



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 1/10



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 N.º 0003/2022

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, para comparecer na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, o (s) candidato (s) classificado (s) no Concurso Público n.º. 01/2022, para provimento no (s) cargo (s) público efetivo, a seguir especificado:

Cargo: PEDREIRO

Candidato:

- Izaque Francisco da Silva

Classificação

02º lugar

O(s) Candidato(s) deverá(ão) comparecer até o dia 18 de agosto de 2022, impreterivelmente, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, n.º. 496, para manifestar seu interesse na nomeação, para manifestar seu interesse na nomeação, e providenciar a documentação necessária, fazer exame médico e apto (a) a tomar posse após a apresentação dos documentos. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Anhumas, 11 de agosto de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 2/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2022

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe reserva o Artigo 2º inciso XII da Lei Municipal 0358/2010, de 19 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em reunião ordinária, realizada em 11 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, conforme o texto anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, publicando-se o mesmo nesta mesma data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ora aprovado.

Anhumas, 11 de agosto de 2022.

Mercedes de Oliveira Cardoso
Presidente do CMDI

Lucimar Maria Ferretti
Secretária do CMDI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 3/10



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS

DO IDOSO

ANHUMAS/SP

2.022





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 4/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS-SP

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, por deliberação de seus membros e Resolução CMDI 001/2022, formula o seu Regimento Interno, nas disposições da Lei Municipal nº 358/2010 de 19 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 590/2017 de 16 de novembro de 2017, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Assessoria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES/ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, na forma do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Anhumas;
- II - Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- V - Receber sugestões oriundas e opinar denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 5/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

- VI - Articular ações que possibilitam qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município;
- VII - Elaborar a política municipal do idoso em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;
- VIII - Realizar a interlocução entre Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos do Idos é composto por 16 (desesseis) membros, sendo:

- I - 08 (oito) representantes da Administração Pública, preferencialmente das Assessorias de Assistência Social, Saúde e Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos e Administração e Finanças.
- II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais, representantes da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, de Grupo e/ou Associação de Aposentados, Grupos Organizados e/ou Movimentos de Terceira Idade, Credo Religioso com Políticas Explícitas e Regulares de Atendimento e Promoção do Idoso, Entidade que Abriga Pessoas Idosas, Carentes e com Necessidades Especiais, de Forma Permanente, do Comércio Local.

§ 1º - Os conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas nos incisos II deste artigo, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicados por elas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CMDI

Art. 6º. Constituem-se Órgãos do CMDI:

- a) Mesa Diretora Executiva:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário
- b) Plenário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 6/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

Art. 7º. Na mesma data que forem eleitos e empossados, os membros do conselho escolherão, dentre seus membros titulares, por voto pessoal secreto ou não, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 8º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando houver.

Art. 9º. O Plenário do CMDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, no exercício da titulariedade.

Art. 10. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Submeter a apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III - Assinar com o secretário as atas e resoluções do CMDI;
- IV - Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V - Representar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realização das atividades do conselho;
- VIII - Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 7/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;
- II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo da casa dos Conselhos Municipais, os livros e demais documentos do conselho;
- IV - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- V - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;
- VI - Auxiliar o Presidente na apuração de votação em urnas realizado pelo conselho;

Párrafo Único – Na falta do secretário, este será substituído por membro do conselho indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - Discutir e votar assuntos debatidos nas reuniões;
- III - Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
- IV - Integrar as comissões para as quais for designado;
- V - Votar e ser votado para os cargos do conselho;
- VI - Participar de eventos públicos representando o conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII - Os conselheiros serão credenciados com identificação específica;
- VIII - Cumprir este regimento interno;
- IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para a sua aplicação prática.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 8/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

§ 1º - Os conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, a apreciação do conselho, comunicando de imediato a Presidência.

§ 2º - Perderá o mandato, o conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

§ 3º - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 4º - Em todos os casos para perda de mandato será declarada em reunião do CMDI.

Art. 16. Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Único: Na impossibilidade desse suplente assumir, teremos:

- a) Área Governamental: Nova indicação, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho mediante comunicação formal;
- b) Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na última reunião.

Art. 17. O secretário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, contará com o suporte técnico – administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Assessoria de Assistência Social do Município e casa dos Conselhos Municipais, caracterizando-se como uma secretaria.

Parágrafo Único: Compete a Assessoria mencionada no caput:

- I - Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao idoso no CMDI;
- II - Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
- III - Colaborar com a equipe técnica e os grupos de trabalho;
- IV - Executar as atividades inerentes ao CMDI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho.

Art. 18. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao conselho do idoso, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, segmento da sociedade ou profissionais ligados direta ou indiretamente aos interessados da comunidade idosa, que atuarão no conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 9/10



C M D I

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS (SP)

Art. 20. Quando estiverem presentes na reunião, os membros titulares e suplentes, somente serão válidos os votos dos membros titulares, e na ausência do titular, prevalecem os votos do suplente.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-à mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 22. Para cada reunião designada, o Presidente deverá providenciar a confecção da pauta das matérias que serão apreciadas e informadas previamente, no edital de convocação da reunião.

Art. 23. As matérias votadas e aprovadas serão editadas por meio de resolução, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presente regimento interno poderá ser alterado, somente, por proposta escrita de um terço dos membros, com antecedência de quinze dias, colocada em votação, à proposta deverá ser aprovada por dois terços dos membros do conselho.

Art. 25. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, com votação, pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 11 de agosto de 2022.

Mercedes de Oliveira Cardoso
Presidente do CMDI

Lucimar Maria Ferretti
Secretária do CMDI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 619

12 de Agosto de 2022

PG. 10/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual e reequilíbrio econômico-financeiro para prestação de serviços de Assessoria Especializada em prestação de serviços de consultoria e análise nas áreas Administrativa, Financeira, Tributária e Contábil, conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus anexos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -

Contratada: ARAÚJO & SILVA ASS. E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA EPP

Modalidade: Carta Convite 13/2018.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 6.050,00 (mensais)

Data: 11 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 11 de agosto de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

